



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL / RS

“Terra dos Marechais”

**Secretaria Municipal de Compras, Licitações, Materiais e Serviços.
Seção de Licitações e Contratos**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA “EQUIPE PADRÃO”, LIMPEZA DE PÁTIOS
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, NA CIDADE DE SÃO GABRIEL / RS**

ELABORAÇÃO

Eloi Luft
Engenheiro Agrônomo – CREA/RS nº 082824
Luft Agronomia e Meio Ambiente Ltda
CNPJ nº 59.409-.871/0001-06
Contrato nº 203/2025 – 21/08/2025
Anotação de Responsabilidade Técnica nº 14278093

CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Gabriel / RS
CNPJ nº 88.768.080/0001-70

São Gabriel, RS, 14 de julho de 2026.



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	5
2.	OBJETO	6
2.1.	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA “EQUIPE PADRÃO”, LIMPEZA DE PÁTIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	6
2.2.	SERVIÇOS	6
3.	CLASSIFICAÇÃO DOS BENS.....	7
4.	JUSTIFICATIVA.....	8
5.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	9
6.	OBJETO	10
6.1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA “EQUIPE PADRÃO”, LIMPEZA DE PÁTIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10
7.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	12
7.1.	DA METODOLOGIA UTILIZADA.....	12
7.2.	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.....	16
7.3.	DEMAIS CONDICIONANTES.....	17
7.4.	VARRIÇÃO CONTINUADA DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	21
7.5.	RASPAGEM E CAPINA DE VIAS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE SARJETAS E DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL	23
7.6.	ROÇADA DE VEGETAÇÃO RASTEIRA E ARBUSTIVA.....	24
7.7.	CARREGAMENTO DE RESÍDUOS / ENTULHOS	25
7.8.	DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA – SOLOS E PODAS	25
8.	RESPONSABILIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA	27
8.1.	CAPACIDADE TÉCNICA	27
9.	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	28
9.1.	RESPONSABILIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.....	28
9.2.	RESPONSABILIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL	29
10.	INSTALAÇÕES.....	31
11.	PESSOAL E MÃO DE OBRA	32



12.	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E UNIFORMES	34
13.	VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS	36
14.	ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	38
14.1.	Varrição de ruas e logradouros públicos.....	38
14.2.	CAPINA E ROÇADA.....	38
14.3.	Limpeza de valetas e sarjetas.	39
14.4.	PINTURA de MEIO-FIOS.	39
15.	VEDAÇÕES.....	40
16.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	41
17.	MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS	45
18.	INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS.....	46
18.1.	DIMENSIONAMENTO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	46
18.2.	CUSTOS.....	46
18.3.	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	46
18.4.	MANUTENÇÃO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO.....	46
18.5.	SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	46
18.6.	EXIGÊNCIAS TÉCNICAS LEGAIS E AMBIENTAIS	47
18.7.	INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS	47
18.8.	INSTALAÇÕES OPERACIONAIS.....	47
18.9.	MANUTENÇÃO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.	47
18.10.	SUBSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	47
18.11.	PROPRIEDADE E RESPONSABILIDADE	48
18.12.	CUSTOS.....	48
18.13.	IDENTIDADE VISUAL	48
18.14.	MARCAS E MODELOS	48
18.15.	EXIGÊNCIAS TÉCNICAS LEGAIS E AMBIENTAIS	48
18.16.	ACESSÓRIOS	48
19.	CONDICIONANTES PARA DIMENSIONAMENTO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	49
19.1.	RESPONSABILIDADE LEGAL	49
19.2.	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	49
19.3.	UNIFORMES E IDENTIDADE VISUAL.....	50
20.	OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.....	51
20.1.	PLANO DE TRABALHO	51
20.2.	ESPECIFICAÇÕES	51
20.3.	DO TRANSPORTE	51



20.4.	MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS	51
20.5.	VALOR ESTIMADO	52
20.6.	DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO	52
20.7.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	52
20.8.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	53
20.9.	DA SUBCONTRATAÇÃO	53
20.10.	ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	53
20.11.	DO CONTROLE DA EXECUÇÃO.....	53
20.12.	GARANTIA CONTRATUAL	54
20.13.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	54
20.14.	DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	55
21.	DECLARAÇÃO DE PROPOSTA COM INTEGRALIDADE DOS CUSTOS ..	57
22.	DA VISITA TÉCNICA.....	58



1. INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS, tem-se elaborado o presente Termo de Referência, a fundamentação quanto a contratação e de seus operacionais, quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado a contratação de empresa para os serviços de LIMPEZA URBANA “EQUIPE PADRÃO”, LIMPEZA DE PÁTIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com abrangência no território municipal, pelo prazo de 12(doze) meses.

A limpeza urbana está diretamente relacionada à veiculação de doenças e, portanto, à saúde pública; à contaminação de cursos d'água e lençóis freáticos, na abordagem ambiental; e pelas questões sociais ligadas aos catadores, ou ainda pelas pressões advindas das atividades turísticas (Monteiro. J.H. et al, 2001). Neste sentido, o sistema de limpeza urbana do município deve ser institucionalizado, segundo um modelo de gestão que, tanto quanto possível, seja capaz de: promover a sustentabilidade econômica das operações, preservar o ambiente e a qualidade de vida da população, além de, contribuir para a solução dos aspectos sociais envolvidos com a questão. Baseado nos preceitos citados anteriormente, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMUR, esta responsável pela gestão pública dos resíduos sólidos do município, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e Secretaria Municipal de Educação SEME, que estabelecem diretrizes, por meio deste Termo de Referência, para orientar empresas interessadas em participar do certame licitatório para contratação dos serviços de limpeza urbana das vias públicas no Município detalhando as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

Os parâmetros e métodos utilizados para a elaboração do projeto básico consideraram, sempre que possível e pertinente, a **ORIENTAÇÃO TÉCNICA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**¹, desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de auditoria municipal do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

¹ TCE-RS. **ORIENTAÇÃO TÉCNICA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**. Disponível em:
http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/orientacoes_gestores.



2. OBJETO

2.1. SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA “EQUIPE PADRÃO”, LIMPEZA DE PÁTIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratação de empresa para Prestação dos serviços de LIMPEZA URBANA “EQUIPE PADRÃO”, LIMPEZA DE PÁTIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no município de São Gabriel / RS.

2.2. SERVIÇOS

Item	Descrição
1	LIMPEZA URBANA “EQUIPE PADRÃO”, LIMPEZA DE PÁTIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Classificam-se os bens objeto da presente licitação como comuns, conforme o art. 20º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



4. JUSTIFICATIVA

A competência municipal definida pela Constituição Federal em seu artigo 30, inciso V, pelos artigos 10 e 26 da lei federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos atribui ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a responsabilidade pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços pelo município, por meio de empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirização junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos das operações de limpeza urbana.

Atualmente, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta dos serviços de limpeza urbana devido à escassez de recursos: financeiros, humanos, infraestrutura, máquinas e equipamentos, ausência de monitoramento contínuo e/ou periódico adequados e suficientes, e buscando maior eficiência e eficácia na realização destes, optou-se pela contratação de empresa terceirizada por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, principalmente a Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMUR utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a operacionalização do serviço de limpeza urbana das vias públicas, postos de saúde e pátios escolares por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 14.133/21, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados, garantindo, por meio da prestação dos serviços, a conservação da sanidade ambiental, conservação e higienização urbana de áreas públicas, a preservação da saúde e do meio ambiente, com soluções planejadas, tecnicamente e legalmente adequadas, assegurando à entrega dos serviços de modo satisfatório à população local, com qualidade, eficiência e economicidade.

Este documento é resultado do trabalho desenvolvido em consonância ao contrato nº 203/2025 para a Prefeitura Municipal de São Gabriel / RS para elaboração de Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar e Planilha Orçamentária, para Contratação de Empresa para os serviços de LIMPEZA URBANA "EQUIPE PADRÃO", LIMPEZA DE PÁTIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na cidade de São Gabriel / RS.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada abaixo, e descrita nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Os serviços objeto deste termo de referência tomaram por base a estimativa de extensão das vias dentro de poligonal especificada como zona central e entorno, conforme mapa vinculado ao Plano Diretor Municipal, para os serviços de LIMPEZA URBANA “EQUIPE PADRÃO”, LIMPEZA DE PÁTIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na cidade de São Gabriel / RS.

A fim de viabilizar os diversos operacionais, a empresa vencedora do certame deverá disponibilizar área adequada e licenciada para a destinação final destes resíduos.

Os custos para a operacionalidade dos serviços serão de responsabilidade da contratada.



6. OBJETO

6.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA “EQUIPE PADRÃO”, LIMPEZA DE PÁTIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O presente termo de referência tem por objeto a realização de busca a contratação para execução, de forma indireta e sob o regime de empreitada global, a preço fechado, do fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, dos Serviços de LIMPEZA URBANA “EQUIPE PADRÃO”, LIMPEZA DE PÁTIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE incluindo fornecimento de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, produtos, materiais, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à plena execução dos serviços de limpeza urbana no município de São Gabriel, incluindo uniformes e EPI's-EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos) com Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, incluindo treinamentos periódicos para a utilização dos mesmos. A realização dos serviços será programada, fiscalizada e orientada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMUR.

Os serviços objeto deste Projeto Básico consubstanciam-se em fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos para realização de:

- Limpeza Urbana com varrição e capina continuadas de vias, calçadas, praças e canteiros públicos com equipe padrão, pintura de meio fios e dependências das Escolas Municipais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e postos, e, quando indicado pela contratante, varrição em eventos e feiras realizados no município, prédios ou espaços públicos municipais;

- Raspagem, capina, limpeza e manutenção de sarjetas e dispositivos de drenagem pluvial (valas de drenagem etc.)

- Roçada de vegetação rasteira e arbustiva.

A contratada deverá também utilizar EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) em acordo com a legislação vigente, sendo obrigatória a utilização de telas de proteção durante a operação das roçadeiras, confeccionadas em tela de aço, malha com abertura de dimensões inferiores a 2mm, altura mínima de 1,80m e largura mínima de 3,0m, devendo ser aprovado modelo pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Ainda, cones de sinalização nas vias, atendendo as normas técnicas vigentes da ABNT NBR nº 15071/2022 e cavaletes de sinalização nas vias, placas indicativas de “Serviços de Limpeza Urbana”, confeccionadas em chapa de aço galvanizadas com pedestais em aço ou madeira, de dupla face, formato retangular, dimensões de 1,0m por 0,40m, correndo por conta da CONTRATADA todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, fiscal ou comercial e outras de qualquer natureza, bem como indenizações de acidentes de trabalho causados por seus empregados, auxiliares ou prepostos, nas vias públicas, dependências das secretarias e setores destas, praças



públicas municipais no perímetro urbano do município de São Gabriel / RS, compreendendo os serviços abaixo descritos.



7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DA METODOLOGIA UTILIZADA

O município de São Gabriel / RS carece de dados de medições contínuas, estudos ou pesquisas que contemplem os serviços de limpeza, conservação e higienização urbana, que incluem o objeto deste projeto básico. Desse modo, a empresa responsável pela elaboração do documento tomou por parâmetro de dimensionamento dos serviços a disponibilização de um número específico de funcionários para realização das atividades propostas e extensão das vias dentro de poligonal especificada como zona central e entorno, conforme mapa vinculado ao Plano Diretor Municipal, mapa obtido em <https://www.saogabriel.rs.gov.br/portal-da-transparencia/plano-diretor>

Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMUR o planejamento e elaboração do cronograma dos serviços, delimitando as áreas de realização de cada uma das atividades sendo varrição, raspagem, capina, roçada, pintura, recolhimento e remoção dos resíduos espalhados pelas vias e logradouros públicos de sarjetas, canteiros centrais e passeios, inclusive de praças, fazendo parte dos serviços a retirada dos resíduos de cestos coletores públicos presentes nas vias públicas, passeios, calçadas e praças, recolhimento de terra e demais resíduos das aberturas para captação de águas pluviais (boca-de-lobo), definindo o número de equipes e colaboradores necessários para cada área, observando o número de colabores disponibilizado pela contratada.

Os operacionais deverão ser executados com equipes munidas de pás, vassouras, carrinhos lutocares, invólucros plásticos para disposição dos resíduos coletados.

Após varridos e recolhidos os resíduos, os invólucros deverão ficar dispostos em vias públicas para que o veículo de recolhimento da CONTRATADA faça o transporte destes até local definido pela CONTRATADA.

Os serviços de varrição - equipe padrão deverão ser realizados diariamente, dias alternados, no período diurno com excepcionalidade noturna, de segunda-feira à sábado, e, eventualmente aos domingos e feriados; mediante programação e ordem de serviço expedida pela fiscalização, podendo sofrer alterações mediante autorização prévia ou solicitação da contratante.

Os horários ficam definidos, conforme tabela abaixo



Varrição	Equipe I		Equipe II	
	Manhã (horas)	Tarde (horas)	Manhã (horas)	Tarde (horas)
	05:40 às 9:40	11:40 às 15:40	06:00 às 10:00	12:00 às 16:00
Equipe Padrão	Equipe I		Equipe II	
	Manhã (horas)	Tarde (horas)	Manhã (horas)	Tarde (horas)
	07:00 às 11:30	13:30 às 17:48	07:20 às 11:50	14:50 às 18:08

Abaixo, detalhamentos dos setores objeto de varrição:

- a) **Varrição Diária:** Será executada diariamente, de segunda a sábado, conforme horários acima tabulados, podendo haver execução noturna e mesmo mudanças nos horários, a critério da Contratante.
- 1. Área de Execução deste serviço:** Quadrilátero formado pela Avenida General Marques, Rua Mauricio Cardoso, Rua Barão de São Gabriel, Andrade Neves e Francisco Leivas e as vias internas sendo General Malet, João Manoel, Bento Martins, Carlos Antunes, Coronel Soares, Celestino Cavalheiro, Duque de Caxias, Coronel Sezefredo e Coronel Tristão.
 - 2. Extensão considerada:** as atividades se desenvolverão nos dois lados das vias, com largura da faixa de serviço de 1,50m e uma extensão total de 407,72 quilômetros (20,386km diários x 5 dias x 4 semanas);
 - 3. Operacional:** Carrinhos lutocares, pás, vassouras e sopradores, com invólucros plásticos para a disposição dos resíduos.



Imagem Satelital Software Google Earth Pró, datado de 24/11/2023 - Mapa Centro – Operacional Diário

b) Varrição Alternada (duas vezes por semana): Será executada nas áreas abaixo elencadas, sendo que as vias desta área serão varridas em no mínimo duas vezes por semana, com atuação de segundas a sábados, conforme horários acima tabulados, podendo haver execução noturna e mesmo mudanças nos horários, a critério da Contratante.

- 1. Área de Execução deste serviço:** Bairro Centro e Bairro Capiotti, formado pelas ruas Jonathas Abott, Major Faeco, Mauricio Cardoso, Diocleciano Azambuja, Profº Hostin, Angelino Capiotti, Reinaldo Capiotti, José Bonifácio, Maria Adelaide, Sinhá Abotti / Marechal Rondon, Tiba Azambuja, Pery da Cunha Gonçalves, Francisco Chagas, Danglar dos Santos Mello, Omar G Kurban, Gabriel Abbib, Matheus Focaccia, Lourenço Lisboa, Maurício Cardoso, Carlos Antunes, Antônio Trilho / Juca Tigre, Dr. Celestino Cavalheiro.
- 2. Extensão considerada:** as atividades se desenvolverão nos dois lados das vias, com largura da faixa de serviço de 1,50m e uma extensão total de 251,28 quilômetros (154,364km diários x 2 dias x 4 semanas);
- 3. Operacional:** Carrinhos lutocares, pás, vassouras e sopradores, com invólucros plásticos para a disposição dos resíduos.

c) Pintura meio-fio: Será executada nas áreas abaixo elencadas, podendo haver demadas em outras vias públicas e/ou praças específicas, sendo realizadas

mediante programação e ordem de serviço expedida pela fiscalização, podendo sofrer alterações mediante autorização prévia ou solicitação da contratante.

- 1. Área de Execução deste serviço:** Quadrilátero formado pela Avenida General Marques, Rua Mauricio Cardoso, Rua Barão de São Gabriel, Andrade Neves e Francisco Leivas e as vias internas sendo General Malet, João Manoel, Bento Martins, Carlos Antunes, Coronel Soares, Celestino Cavalheiro, Duque de Caxias, Coronel Sezefredo e Coronel Tristão. Bairro Centro e Bairro Capiotti, formado pelas ruas Jonathas Abott, Major Faeco, Mauricio Cardoso, Diocleciano Azambuja, Profº Hostin, Angelino Capiotti, Reinaldo Capiotti, José Bonifácio, Maria Adelaide, Sinhá Abotti / Marechal Rondon, Tiba Azambuja, Pery da Cunha Gonçalves, Francisco Chagas, Danglar dos Santos Mello, Omar G Kurban, Gabriel Abbib, Matheus Focaccia, Lourenço Lisboa, Maurício Cardoso, Carlos Antunes, Antônio Trilho / Juca Tigre, Dr. Celestino Cavalheiro.



Imagem Satelital Software Google Earth Pró, datado de 24/11/2023 - Mapa Centro – Operacional Alternado

- d) Limpeza de pátios das Escolas Municipais:** Deverão ser executadas as atividades de varrição, raspagem, capina, roçada, pintura, recolhimento e remoção dos resíduos espalhados em sarjetas, canteiros e passeios, inclusive de praças, fazendo parte dos serviços a retirada dos resíduos de cestos coletores públicos presentes nas vias públicas, passeios, calçadas e praças, recolhimento de terra e demais resíduos das aberturas para captação de águas pluviais (boca-de-lobo), sendo realizadas mediante programação e ordem de serviço expedida pela



fiscalização, podendo sofrer alterações mediante autorização prévia ou solicitação da contratante.

- e) **Demandas da Secretaria Municipal de Saúde:** Deverão ser executadas as atividades de varrição, raspagem, capina, roçada, pintura, recolhimento e remoção dos resíduos espalhados em sarjetas, canteiros e passeios, fazendo parte dos serviços a retirada dos resíduos de cestos coletores públicos presentes, recolhimento de terra e demais resíduos das aberturas para captação de águas pluviais (boca-de-lobo), sendo realizadas mediante programação e ordem de serviço expedida pela fiscalização, podendo sofrer alterações mediante autorização prévia ou solicitação da contratante

Os carrinhos de varrição deverão ter rodas com pneus de borracha e compartimento com formato e capacidade para acoplamento de um saco plástico de 100L (cem Litros). Deverão ter cores vivas, com faixas refletivas na parte superior e inferior extrema do compartimento com a mesma refletividade exigida para as faixas refletivas dos cones para sinalização viária - NBR 15.071/2022. Deverão conter suportes para o transporte da vassoura, pá, cone de sinalização e enxadinha. Devido as características de visibilidade destes equipamentos, será obrigação da contratada mantê-los sempre em bom estado de conservação e pintura. Os carrinhos de varrição a serem utilizados em serviços prestados nos turnos da noite deverão possuir acoplados à sua estrutura, a uma altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), dispositivo luminoso intermitente, que facilite a visualização dos varredores pelos motoristas nas vias públicas;

Enxadas: em perfeitas condições, com lâmina em aço de alta qualidade com cabo de madeira de 100 cm. ou superior;

Pá de bico: Pá concha com lâmina em aço de alta qualidade com bico, com cabo de madeira em perfeitas condições;

Pá quadrada: Pá de corte reto 8" com lâmina em aço de alta qualidade com cabo de madeira em perfeitas condições;

Vassoura: As vassouras utilizadas no serviço de varrição manual deverão ter cerdas medianamente rígidas, cujo comprimento não poderá ser inferior a 12 (doze) centímetros, e com cabo de comprimento ergonomicamente compatível com a estatura do varredor, de modo a não exigir a curvatura da coluna vertebral durante a execução do serviço. A cepa e o cabo deverão ser confeccionados em material leve e resistente;

Sopradores: O soprador deverá ser equipado com motor dois tempos, com vazão de ar mínima de 500m³/hora. O tanque de combustível deverá possuir capacidade mínima de 0,5l (meio litro). O peso do equipamento deverá estar entre 4kg (quatro quilogramas) e 11kg (onze quilogramas), sem combustível.

7.2. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- a) Caminhões com caçamba metálica, basculante, trucado, potência mínima de 230cv, com capacidade mínima de 12m³, em bom estado de conservação.



- b) Veículos para transporte de pessoal, veículo tipo minivan, com capacidade para sete (7) lugares, potência mínima de 110cv.
- c) Retroescavadeiras sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líquida mínima de 79Hp, caçamba carregadeira com capacidade mínima de 1,m³, caçamba traseira com capacidade mínima de 0,20m³, peso operacional mínimo de 6.570kg, profundidade de escavação mínima de 4,37m, com idade máxima de 10 anos;
- d) Trator com roçadeira de arrasto, de pneu, tração mínima 4x2, acompanhado de implemento de roçada, potência mínima de 85 HP, máximo 10 anos de fabricação;
- e) Trator com roçadeira braço articulado, trator de pneu, tração mínima 4x2, acompanhado de implemento com braço estendido de corte, capina, roçada, potencia mínima de 85 HP, máximo 10 anos de fabricação;
- f) Minicarregadeira sobre rodas, potência mínima de 45HP, capacidade de operação mínima de 640 kg, com vassoura mecânica acoplada.
- g) Moto-roçadeiras profissionais tipo costal;
- h) Sopradores;
- i) Carrinhos lutocares com capacidade de 100 litros;

7.3.DEMAIS CONDICIONANTES

- a) Os serviços terão início de segundas aos sábados, às 05:40h às 11:50h e das 11:40h às 18:08h, podendo haver execução noturna ou mesmo mudanças nos horários, a critério da Contratante, totalizando 44 horas semanais;
- b) A divisão das áreas por frequência diária ou alternada, pode ser alterada a qualquer momento pela contratante, pois a frequência pode sofrer variações;
- c) Os varredores deverão realizar os serviços munidos de carrinhos lutocares com capacidade mínima de 100 litros e acessórios como pás e vassouras, sendo necessário um carrinho tipo lutocar para cada varredor;
- d) Competirá à fiscalização a definição das prioridades no atendimento e na definição das áreas de atuação.
- e) Qualquer alteração proposta deverá ser ajustada entre a contratada e contratante, devendo ser comunicada com antecedência de no mínimo 02 dias, para apreciação do município;
- f) É de responsabilidade da contratada realizar o deslocamento das equipes de trabalho necessárias para a execução dos serviços;
- g) Caso haja a necessidade de aumento de pessoal, durante a execução do contrato para o seu cumprimento, tais aumentos correrão às expensas da contratada;
- h) Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado, por parte do pessoal da contratada, a execução de tarefas que não sejam objeto deste Termo



de Referência, ficando a contratada sujeita a sanções contratuais;

i) O município, mediante solicitação formal, poderá, a qualquer momento, exigir a substituição de qualquer empregado disponibilizado pela contratada, cuja conduta, pela análise da Fiscalização, seja prejudicial ao bom andamento dos serviços;

j) A contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar o deslocamento parcial ou total das equipes, em função de necessidades urgentes a serem supridas alterando a programação em curso, sem ônus ao município;

k) Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, é necessário ter o acompanhamento da Secretaria de Segurança e Cidadania, cabendo a empresa contratada, solicitar o apoio.

l) Todas as áreas a serem trabalhadas estarão previstas no plano de trabalho, com ciência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a qual, se necessário, realizará as alterações por meio de emissão de ordem de serviço determinando as áreas a serem roçadas prioritariamente;

m) As ordens de serviço emitidas pela contratante deverão apresentar as seguintes informações:

- ✓ Delimitação das áreas a serem atendidas com definição pormenorizada das ruas, becos, vielas, trechos e quadrantes da zona urbana do município;
- ✓ Dimensionamento dos serviços solicitados em m, m², km ou km²;
- ✓ Os serviços deverão ser executados, na região central e demais, conforme item 7.1. – “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, com a planilha de ruas e avenidas contempladas e o mapa com a delimitação da área PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO, com a divisão de frequência/demanda, podendo ser diária, alternada ou pastas municipais especificadas, no que diz respeito à necessidade de serviço diário ou alternado, mediante escala, dentro do cronograma semanal;
- ✓ Deverão ser inspecionados os locais a serem limpos, de forma a retirar pedras ou outros elementos que, quando atingidos pela roçadeira possam ser arremessados contra terceiros ou elementos da própria equipe, causando acidentes;
- ✓ Os cortadores deverão tomar o cuidado de realizar corte uniforme, garantindo que as áreas de lombadas e depressões não fiquem com altura diferente de corte do restante da área;
- ✓ As máquinas e demais equipamentos utilizados na execução destes serviços não poderão soltar nenhum tipo de resíduos (óleo, graxa ou combustível) no solo ou nas calçadas; soltar fumaças ou cheiro que demonstrem falta de manutenção; provocar ruídos (além do permitido) que incomodem as pessoas que estão trabalhando ou circulando pelo local;
- ✓ É de responsabilidade da contratada, tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários, pedestres, veículos e



imóveis situados nas proximidades do local de execução dos serviços, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízos a terceiros, cabendo toda a responsabilidade na ocorrência deste a CONTRATADA;

- ✓ Os resíduos depositados na via deverão ser carregados em sua totalidade, sendo a área do depósito varrida, e os resíduos remanescentes carregados, garantindo a manutenção da via limpa;
- ✓ O operador da retroescavadeira deverá cuidar para não danificar os cordões de meio fio durante os serviços de recolhimento, evitando prensar os resíduos contra o meio fio. Para isto, os demais funcionários lotados nesta atividade deverão colocar os resíduos com a pá para dentro da concha, ou quando se tratar de restos de móveis através da utilização de força física;
- ✓ Durante a realização de feiras e eventos no município a contratada poderá ser convocada para prestar serviços de limpeza no local que consistirão na varrição e recolhimento de resíduos situados em áreas públicas;
- ✓ Os serviços de capina, raspagem, roçada, pintura de meios-fios, limpezas de valetas e sarjetas deverão ser executados nas vias do perímetro urbano do município indicadas pela contratante;
- ✓ A contratante definirá através de programação de trabalho locais onde será necessário a intervenção das equipes padrão para os serviços de remoção de resíduos em via pública, raspagem de meio-fio, capinas de meio-fio e demais serviços em via pública condizentes e exequíveis em conformidade com os serviços de limpeza urbana;
- ✓ Os resíduos produzidos deverão ser retirados diariamente, não podendo permanecer em via pública por um prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- ✓ Todos resíduos gerados pelas capinas, roçadas, raspagem, limpeza de valetas e sarjetas, praças e demais locais, deverão ser recolhidos diariamente pelo caminhão caçamba, transportados e destinados ao local indicado pela Contratante;
- ✓ Em atividades com operação da capinadeira / vassoura mecânica, roçadeiras motorizadas / tratorizadas, deverá haver acompanhamento de equipe de pessoas para o recolhimento dos resíduos resultantes da mesma.

As Ordens de Serviço deverão ser retiradas junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos pelo responsável / preposto da contratada ou, caso disponibilizado pela Contratada, mediante outra forma digital convencionada entre as partes (ex. Software, gestão de informação integrada, etc.) o qual correrá às suas expensas.

Caberá responsabilidade à contratada sobre a apresentação das equipes nos locais designados devidamente uniformizadas, portanto EPI's, e com EPC's, equipamentos, acessórios e materiais de consumo necessários à execução completa das atividades, prevendo a disponibilidade de veículos para transporte do pessoal e equipamentos, de sanitários e água, e no caso das atividades de roçada, raspagem e limpeza de dispositivos de drenagem pluvial, veículos para carregamento e para



recolhimento e transporte dos resíduos gerados até o local devidamente licenciado para disposição final.

Para a realização dos serviços, caberá à contratada o cumprimento do plano de trabalho para realização dos serviços, apresentado para a licitação e ajustado com a fiscalização dos serviços, para então ser registrado com respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, por profissional legalmente habilitado, junto ao órgão pertinente de exercício profissional.

O plano de trabalho para realização dos serviços deverá conter, no mínimo:

a) Projeto de sinalização viária, para as atividades realizadas junto à via pública com trânsito de veículos, considerando a sinalização horizontal e de advertência, conforme as características das vias designadas;

b) Mapa de Projeção dos serviços para as frequências /demandas DIÁRIA e ALTERNADA

c) Modo de Execução dos operacionais do objeto;

d) Seleção adequada dos EPI's em função dos riscos e conforto do trabalhador, com Certificado de Aprovação - C.A.;

e) Capacitação dos trabalhadores por profissional da área de Segurança do Trabalho, sobre os riscos e medidas preventivas nas atividades junto às vias públicas, e uso e manuseio adequado de EPI's, EPC's e demais equipamentos;

f) O Plano de Trabalho deverá ainda prever, necessariamente, que a liberação das equipes para a execução das atividades deverá ser precedida, diariamente, da expedição de Termo de Permissão para Trabalho, a ser emitida por profissional da área de Segurança do Trabalho, após a realização da checagem dos quesitos para garantia da segurança e saúde dos trabalhadores.

Caso os serviços executados não atendam ao disposto neste Projeto Básico, deverá ser solicitado à contratada que os mesmos sejam readequados / refeitos.

Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, além da elaboração da programação dos serviços, a supervisão e fiscalização de sua execução, cabendo responsabilidade aos fiscais do contrato o aceite ou não dos serviços realizados, bem como a solicitação de reajuste de cronograma junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

À empresa contratada caberá ainda, a coleta contínua de dados sobre as atividades realizadas, como quantitativo das áreas varridas, roçadas e pintada, o número de funcionários utilizados em cada uma das atividades, o total horário trabalhado, o quantitativo de resíduos gerados por tipologia em kg/mês, indicando tratar-se de RSU ou resíduos de solos e podas, frequência de reposição de EPI's e demais equipamentos, consumo de combustíveis etc.

A contratada fica obrigada a repassar as informações acima especificadas à fiscalização do contrato por meio da apresentação, mensal, dos relatórios de medição, contendo os quantitativos de cada atividade executada no mês de referência.



As informações obtidas a partir dos relatórios de medição poderão subsidiar a criação de um banco de dados a partir do qual poderá ser mais bem qualificado o planejamento técnico e de gestão da operação, e fomentados estudos voltados para análise do desempenho dos serviços de limpeza e conservação das vias públicas do município de São Gabriel / RS.

Assim, a partir das estimativas de produtividade encontradas na literatura, e em atendimento aos requisitos legais, ambientais e administrativos, consideram-se os quantitativos referendados para os serviços a serem realizados e de materiais e equipamentos a serem fornecidos, de modo a realizar o orçamento para realização do objeto proposto, discriminado na planilha de composição de custos, adaptado da planilha de custo oferecidas pelo TCE/RS “*planilha modelo tce coleta v 11-atualizada 07-2021*”, anexa e parte integrante deste documento.

O critério de remuneração da contratada para as atividades de roçada, capina, limpeza de sarjetas e demais serviços previstos nesse documento consiste na disponibilização integral dos postos de trabalho e equipamentos previstos a serem disponibilizados, com planejamento e cronograma de realização dos serviços a cargo da secretaria municipal de serviços urbanos da prefeitura municipal de São Gabriel / RS.

Durante o período da gestão do futuro contrato, a fiscalização será encarregada do registro dos dados resultantes dos serviços prestados no período, de forma a suprir, complementar e corrigir as informações disponíveis neste projeto básico, possibilitando o estabelecimento de parâmetros mais próximos à realidade operacional do município.

7.4. VARRIÇÃO CONTINUADA DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Como já especificado acima, compreende a atividade de varrição manual e a operação manual / mecanizada de recolhimento e remoção dos resíduos sólidos espalhados pelas vias e logradouros públicos, passeios, sarjetas, canteiros centrais, praças e áreas públicas. Inclui-se, ainda, a retirada de resíduos de cestos coletores (papeleiras) existentes na via pública, passeios, calçadas, praças, vielas, entre outros.

A varrição poderá ser realizada por um único indivíduo ou por equipe, a depender da via e frequência de realização da atividade no local designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O trabalho deverá ser realizado por colaborador munido de carrinho de varrição, vassoura, pá e cone de sinalização. À cada colaborador ou equipe encarregada da varrição será atribuído determinado trecho de vias ou áreas, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, dentro da jornada de trabalho contratada.

A varrição deve ser realizada em toda a largura dos passeios públicos, incluindo paradas e corredores de ônibus (caso existam), canteiros centrais de avenidas e em todas as faixas junto ao meio-fio que contenham resíduos, inclusive onde houver veículos estacionados. Áreas ajardinadas ou não pavimentadas também deverão ser varridas. Os serviços de varrição deverão sempre ser executados nos dois lados das vias, considerando os calçados e logradouros públicos.



De acordo com as características de pavimentação, arborização, tipos de detritos e estacionamento de veículos em alguns logradouros, deverá ser utilizado complementarmente ao serviço de varrição sopradores mecânicos.

Deverão ser utilizadas vassouras cujas especificações já foram detalhadas acima e descritas em plano de trabalho, observando-se os critérios de qualidade do material e conforto ergonômico ao varredor. Os resíduos varridos deverão ser recolhidos por pás apropriadas, e acondicionados em sacos plásticos dispostos em carrinhos de varrição (lutocares).

No caso de resíduos específicos, como pilhas, baterias, estilhaços de lâmpadas e demais resíduos que possam apresentar características de contaminação química, estes devem ser recolhidos cuidadosamente e armazenados em separado dos demais resíduos, para posteriormente serem encaminhados a locais que fazem recolhimento deste tipo de material.

No caso de outro tipo de risco, como vidros quebrados, deve-se envolver os cacos em papel jornal ou assemelhado, de modo que se evitem riscos tanto de ruptura dos recipientes, quanto às pessoas envolvidas nas demais etapas de coleta e destinação.

No esvaziamento das papeleiras, caso estas contenham sacos plásticos, o mesmo deve ser substituído por outro.

Os sacos plásticos utilizados para disposição dos resíduos, no limite de sua capacidade em volume ou em peso, deverão ser fechados e depositados em lixeiras e em locais previamente determinados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para serem recolhidos posteriormente. Ressalta-se que no caso de resíduos muito pesados, os sacos não devem ser preenchidos até o limite de sua capacidade volumétrica, de modo a evitar o rompimento no momento do carregamento no veículo coletor.

Os resíduos do serviço de varrição, que não aqueles que necessitem de disposição específica (pilhas, baterias, lâmpadas etc.), serão recolhidos e destinados pelo serviço de coleta regular de RSU.

A empresa contratada deverá recolher diariamente os resíduos de varrição no centro, bem como os de roçada e capina.

Os colaboradores que prestarem o serviço de varrição deverão estar usando EPI's, e cada área de realização dos serviços deve dispor de EPC's, constituídos de, no mínimo, cones, placa de sinalização dos serviços e tela de aço quando do uso de sopradores mecânicos.

O serviço de varrição será realizado, preferencialmente, no período diurno, ou eventualmente no período vespertino / noturno, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que irá definir inclusive, a frequência de realização do serviço, de modo que seja compatível com o potencial de geração de resíduos da área determinada.

Os serviços de varrição em vias com trânsito de veículos deverão ser convenientemente sinalizados e, preferencialmente, serem executados no sentido



contrário ao do fluxo de veículos, posicionando-se o carrinho de varrição entre o varredor e o sentido do trânsito.

A sinalização deverá prever o uso de cones e placa indicativa, conforme o projeto a ser elaborado por profissional de segurança do trabalho da contratada.

Ocasionalmente, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos poderá solicitar à contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, realocação de um ou mais colaboradores para atendimento à eventos ou à necessidade de varrição em locais específicos, como após a realização de feiras de hortifrutigranjeiros, artesanatos e similares, espetáculos ou demais atividades públicas de grande aglomeração, inclusive em feriados e domingos.

E por fim, o serviço de varrição manual e mecanizada deverá realizar também a limpeza de resíduos de solos e podas, gerados pelos serviços públicos em áreas públicas e de interesse coletivo, envolvendo apenas a varrição, o ensacamento e transporte, excluindo-se o levante de troncos, ramos/galhos de plantas.

7.5. RASPAGEM E CAPINA DE VIAS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE SARJETAS E DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL

A execução inadequada dos serviços de varrição, associada ou não aos processos de erosão do solo e carreamento de sedimentos e resíduos pelo fluxo de águas pluviais, ocasiona a formação de depósitos e acumulação ao longo de áreas como o costado dos cordões e depressões ou falhas nas vias, que por sua vez, propiciam local favorável à proliferação de gramíneas e ervas daninhas.

Assim, de modo a restabelecer as boas condições de funcionamento dos dispositivos de drenagem, bem como melhorar o aspecto das vias e reduzir ambientes propícios à atração e proliferação de vetores como mosquitos e roedores, torna-se necessária a execução de atividades de raspagem dos restos de solo e detritos depositados, bem como a capina do mato e a limpeza dos dispositivos de drenagem (bueiros, bocas de lobo e valas de drenagem).

A contratada deverá disponibilizar colaboradores equipados com enxadas, pás, enxadinhas, picaretas, facões, vassourões e carrinhos de mão para realização das atividades. Os colaboradores poderão ser divididos em equipes, e a cada equipe será designada uma área para realização das atividades, conforme planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, repassado com antecedência à contratada. Os serviços serão realizados no período diurno, dentro da jornada de trabalho contratada.

Havendo acúmulo de detritos como solos e pedriscos na sarjeta e/ou passeio, os mesmos deverão ser removidos com auxílio de pás e enxadas, e recolhidos com auxílio de carrinhos de mão. As ervas e gramíneas (mato) deverão ser capinados, e todo resíduo originado na atividade deverá ser recolhido e destinado adequadamente. Ao final da retirada dos detritos, a via deve ser varrida com o auxílio de vassourão, para retirada do material mais fino (terra e areia).

Na hipótese de haver resíduos sólidos misturados aos detritos e aos restos da



capina, os mesmos deverão ser triados e armazenados em sacos, e disponibilizados para o serviço de coleta regular.

A empresa contratada deverá recolher diariamente os resíduos de varrição no centro, bem como os de roçada e capina.

Os resíduos de solo e restos de capina devem ser transportados e dispostos em local licenciado para recebimento específico deste tipo de material (unidade de recebimento de solos e podas), disponibilizado pela contratada. Devem ser apresentados à fiscalização, mensalmente, comprovação de destinação adequada destes resíduos.

As entradas (bocas) dos bueiros devem ser desobstruídas com auxílio de enxada, pás ou picaretas, e havendo caixa de inspeção, a mesma também deve ser limpa. No caso de sarjetas mais profundas e valas de drenagem, deve-se remover o eventual acúmulo de detritos, eliminando a vegetação que ocorrer eventualmente.

O trecho em que se realizarão as atividades deve estar sinalizado com cones e placa indicativa, conforme o projeto a ser elaborado por profissional de segurança do trabalho da contratada.

Para realização da raspagem, poderá ser necessário a solicitação junto ao órgão municipal competente da suspensão temporária da faixa de estacionamento, ou mesmo o bloqueio parcial da via. Na hipótese da necessidade de tais medidas, a empresa contratada deverá realizar solicitação à Secretaria Municipal de Transito, conforme cronograma a ser repassado com antecedência à contratada.

7.6. ROÇADA DE VEGETAÇÃO RASTEIRA E ARBUSTIVA

A roçagem consiste na realização de corte da vegetação a uma altura de 5 a 10 cm do solo, utilizada quando é interessante a manutenção da cobertura vegetal, tanto como medida de controle de erosão quanto para fins estéticos.

A roçada a ser realizada pela empresa contratada é a roçada mecânica, executada por roçadeiras individuais a combustível, em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rótulas, taludes, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas municipais, passeios públicos não pavimentados, passarelas, no interior das Secretarias de Saúde, Educação e em Escolas Municipais ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas.

A atividade de roçada será realizada em equipe, cuja composição irá depender da área indicada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para realização dos serviços.

Os equipamentos necessários consistem em roçadeiras mecânicas portáteis a combustível, vassouras, rastelos (ancinhos), pás, sacos e carrinhos de mão.

O local em que se esteja realizando a atividade deverá ser sinalizado com placas, cavaletes e cones dispostos de forma e quantidade adequadas, de modo a se propiciar a segurança necessária à equipe encarregada da realização da tarefa.

Em complemento aos demais equipamentos de proteção coletiva, deverá ser



disponibilizada tela metálica em aço, com malha de no máximo 2mm, a ser disposta em volta de toda roçadeira em funcionamento. Não será admitida a execução da atividade sem este equipamento.

Ainda, os locais a serem roçados deverão ser previamente inspecionados, de forma a serem retiradas pedras ou quaisquer outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais. O serviço de roçada deve ser executado com todos os cuidados necessários para que o equipamento utilizado não venha a ferir o caule de árvores.

A execução deste serviço compreende, também, o recorte de, aproximadamente, 5 (cinco) centímetros da vegetação com terra e raízes no encontro com o meio-fio de áreas gramadas, como canteiros centrais de avenidas e canteiros nos passeios públicos e em volta de árvores (serviço popularmente chamado de “cri-cri” / “carioquinha”), devendo haver roçada de no mínimo 1,5 metros do meio fio em direção ao eixo da via, incluindo pintura do meio-fio quando a pintura estiver gasta.

Os resíduos gerados pelo serviço de roçada deverão ser varridos nas áreas pavimentadas com a utilização de vassourões de cabo inclinado e com uso de ancinho nas áreas gramadas, sendo recolhidos e transportados em carrinho de mão, ou diretamente no veículo de transporte, caso seja possível.

Na hipótese de haver resíduos sólidos misturados aos detritos e aos restos da roçada, os mesmos deverão ser triados e armazenados em sacos, e disponibilizados para o serviço de coleta regular.

Os resíduos de solo e dos oriundos da roçada devem ser transportados e dispostos em local licenciado para recebimento específico deste tipo de material (unidade de recebimento de solos e podas), disponibilizado pela contratada. Devem ser apresentados à fiscalização, mensalmente, comprovação de destinação adequada destes resíduos.

7.7. CARREGAMENTO DE RESÍDUOS / ENTULHOS

Consiste na remoção de resíduos sólidos do tipo entulho: terra, areia, restos de móveis e resíduos provenientes da limpeza de vias públicas, com o auxílio de retroescavadeira e caminhão caçamba, incluindo quando necessário, por demanda mediante ordem de serviço para carregamento e descarregamento manual de resíduos sólidos soltos ou ensacados, tais como: podas, terra, oferendas religiosas, mobiliário, pneus, sucatas entre outros materiais.

7.8. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA – SOLOS E PODAS

Devido à complexidade referente ao encontro de local com área suficiente, apropriada e que se enquadre às disposições do Plano Diretor do município de São Gabriel, para a instalação e operação de uma unidade de recebimento de resíduos de limpeza urbana - solos e podas, necessário conforme apontado nesse projeto básico e, associado à necessidade atual do município de resolver de maneira urgente e otimizar os processos de gerenciamento de seus resíduos sólidos urbanos, busca-se



licitantes com competência e responsabilidade para a execução total do objeto deste edital.

Por conseguinte, as empresas licitantes deverão apresentar junto a habilitação local compatível que seja apropriado para o recebimento de resíduos de limpeza urbana – solos e podas, através de posse de imóvel com registro em cartório, ou contrato de compra e venda, ou contrato de locação, ou ainda declaração de disponibilização de área, com a certidão de zoneamento em consonância com o Plano Diretor do município de São Gabriel descrevendo que o local é passível de instalação deste tipo de empreendimento, ou ainda Licença Prévia, ou de Instalação, ou de Operação emitida pelo órgão ambiental competente para as atividades objeto desta licitação, acompanhada de contrato de compra e venda ou locação, para o caso de as licenças não estarem em nome da licitante.

Após emissão da ordem de serviço, a contratada deverá apresentar a Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente em caráter excepcional para as atividades de unidade de recebimento de resíduos de limpeza urbana – solos e podas, em até 180 dias, especificando também como sendo este o prazo máximo para adequar ou construir em área adequada as estruturas / equipamentos especificados neste objeto, se for o caso.

A capacidade de recebimento deste empreendimento e que deverá constar nas licenças ambientais a serem emitidas pelo órgão ambiental competente para o local deverá ser de no mínimo 24 m³/dia (correspondente à duas caçambas).

A responsabilidade sobre as licenças ambientais e administrativas, os projetos necessários e a adequação legal de todos os imóveis incluindo as estruturas necessárias a serem utilizadas administrativa ou operacionalmente para o atendimento dos objetos deste termo de referência, será responsabilidade exclusiva da contratada.



8. RESPONSABILIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA

8.1. CAPACIDADE TÉCNICA

A licitante deverá comprovar através de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de CAT de profissional devidamente registrada em Conselho Profissional, em favor da licitante, demonstrando sua experiência na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com os serviços referenciados neste termo.

Se a apresentação dos documentos solicitados forem cópias, estas deverão ser autenticadas, ou apresentar original e cópia, para autenticação prévia.

A demonstração da capacidade técnica para a adequada execução dos serviços a serem contratados tem como objetivo garantir ao município que a licitante possui conhecimento e a experiência necessários, já que ambos detêm responsabilidades ambientais compartilhadas pelos serviços.

As empresas licitantes deverão apresentar os respectivos atestados (operacionais e profissionais) referentes aos serviços a serem prestados.



9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas licitantes deverão apresentar comprovação, através de atestado de capacidade técnica operacional e profissional, de que por seus procedimentos e/ou serviços prestados executaram ou executam serviços de limpeza urbana, possuindo experiência para execução dos serviços objeto deste termo de referência.

Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos com expedição não superior a 90 (noventa) dias, exceto os atestados de capacidade técnica.

A licitante, ainda na fase de seleção das propostas, deverá apresentar responsável técnico que deverá ser o mesmo em todas as demais fases do processo licitatório e da execução contratual.

9.1. RESPONSABILIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Os serviços objeto deste Termo de Referência são atividades fiscalizadas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia e demais conselhos profissionais que possam estar envolvidos com as atividades, devendo as empresas possuir registro nestes conselhos, com anotação de seus profissionais responsáveis técnicos detentores de atestados de capacidade técnica anotados na certidão de pessoa jurídica.

Visando atender a responsabilidade técnica e conhecimento dos serviços a serem executados, as empresas deverão apresentar os seguintes atestados de capacidade técnica operacional da empresa, e de seus responsáveis técnicos, devidamente registrados no CREA ou respectivos conselhos competentes de sua região de atuação, acompanhados de sua certidão de acervo técnico (CAT), conforme a atividade regulamentada pelos Conselhos Profissionais.

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado em características (varrição, capina, roçada, pintura de meio-fio, limpeza de valetas, sarjetas e bueiros), executadas em município com ao menos 30 (trinta) mil habitantes, e prazos (mínimo de 12 meses ou superior), para a operacionalização de varrição, capina, roçada, pinturas de meio-fio, limpeza de valetas, sarjetas e bueiros, com veículos, máquinas e equipamentos emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em expresse favor da licitante;
- b) Atestado ou Declaração expedido por órgão de Controle do Meio Ambiente referente à comprovação de cadastramento de proponente no "CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS ou UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS", na forma da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981.



9.2. RESPONSABILIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Segundo especifica a lei nº 14.133/2021 - artigo 67: I e II, demanda-se para os objetos do certame de no mínimo a empresa que deseja se habilitar para o referido objeto, possuir um profissional técnico com habilitação e competência para ser responsável técnico pelos operacionais sendo varrição, capina, roçada, pintura de meio-fio, limpeza de valetas, sarjetas e bueiros, veículos, máquinas e equipamentos e que possua no mínimo um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, com o devido registro junto aos conselhos profissionais com a respectiva certidão de acervo técnico individual ou coletiva (CAT) atestando a capacidade técnica operacional ou atestado de experiência e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência.

Quanto as características da qualificação, trata de varrição, capina, roçada, pintura de meio-fio, limpeza de valetas, sarjetas e bueiros, profissional tendo registro no CREA ou respectivos conselhos competentes de sua região de atuação, desde que possua habilitação para o objeto a que se habilite a participar no certame.

Quanto ao prazo, que o técnico que se apresente com experiência de no mínimo um ano, prazo mínimo do presente certame para uma contratação de serviço no município;

Justifica-se ainda a exigência, da mesma maneira que as planilhas de custo oferecidas pelo TCE/RS "planilha_modelo_tce_coleta_v_11-07/2021" explicita na inicial desta que "o orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado", a municipalidade deseja buscar no mínimo empresas que possuam profissionais habilitados e qualificados para atender às demandas da municipalidade.

Em as empresas não apresentarem no mínimo um responsável técnico capaz, estas empresas não estão praticando esta atividade, por ora, não possuem estrutura mínima para o serviço objeto, gerando riscos para o poder público municipal que busca empresas com capacidade de trabalho, qualificação e segurança em não haver abandono de trabalho, visto que limpeza urbana trata de saúde pública, não podendo haver descontinuidade de trabalho por mais de uma semana, para evitar escoamento por ocasião de chuvas para linhas de drenagens, bueiros e arroios, assim, trata-se de segurança para a municipalidade contratar empresa "capaz", independentemente de quais técnicos ou porte, desde que garantidas as condições mínimas comprovadas por empresa a ser contratada e possam desenvolver o objeto licitado, evitando transtornos, custos e cobranças tanto da sociedade quanto dos órgãos de meio ambiente quanto à limpeza urbana, tratando da capacidade técnico-profissional e aptidão compatível com o objeto da licitação, tratando-se da aplicação do princípio da legalidade explícita da lei em seu artigo 67, incisos I e II.

Assim, a licitante deverá possuir em seu quadro de funcionários, sócios ou prestadores de serviços, profissional de nível superior com capacidade e competência técnica para o objeto pleiteado, com registro atualizado e válido no respectivo conselho profissional, detentor de anotação de RESPONSABILIDADE TÉCNICA para execução dos serviços demandados pelo objeto a ser licitado.



O atendimento deste item deverá ser realizado e comprovado, ainda na fase licitatória, através da apresentação dos seguintes documentos de acordo com o caso:

- a) Cópia de CONTRATO SOCIAL para responsável técnico sócio da empresa licitante.
- b) Cópia da CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS para funcionários da empresa licitante.
- c) Cópia de CONTRATO vigente, para empresas licitantes que terceirizam a responsabilidade técnica de seus serviços através de contato com terceiros.
- d) **PARA TODOS OS CASOS:** ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou respectivos conselhos competentes de sua região de atuação ou mesmo CERTIDÃO do respectivo conselho profissional demonstrando que o profissional apresentado pela licitante é DETENTOR DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E COMPETÊNCIA para o tipo de serviço licitado.
- e) Atestado de experiência e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características (varrição, capina, roçada, pintura de meio-fio, limpeza de valetas, sarjetas e bueiros, veículos, máquinas e equipamentos), quantidades (atuação em município com ao menos 30 - trinta - mil habitantes) e prazos (mínimo de 12 meses ou superior), com o objeto deste projeto, em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente registrado no conselho competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT no qual devem constar o quantitativo dos serviços prestados, os prazos e cópia do contrato que originou o serviço.



10. INSTALAÇÕES

A contratada deverá dispor de instalações físicas compatíveis com o efetivo que utilizará na prestação dos serviços, devendo atender as Normas de Saúde e Segurança do Trabalho, em especial a NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, contemplando, minimamente:

- Pátio para estacionamento dos veículos utilizados;
- Almoxarifado para guarda e reserva de equipamentos, materiais e insumos;
- Vestiários e sanitários, com disponibilização de armário individual para cada colaborador;
- Refeitório;
- Escritório com estrutura suficiente às atividades administrativas (minimamente com telefone e computador conectado à internet).

Durante o expediente das equipes em ambiente externo, deverá ser disponibilizado acesso à sanitários e água aos colaboradores.

As instalações administrativas à serviço do objeto deste Projeto Básico deverão ser mantidas sempre limpas, em bom estado de conservação e pintura e com condições de controle de acesso a pessoas autorizadas.

A manutenção e a limpeza das instalações serão de responsabilidade da contratada, que deverá atender a todas as normas técnicas, códigos, resoluções e leis que regulamentam a operação e manutenção para cada tipo de instalação no país, no estado e no município.

A contratada deverá entregar semestralmente à fiscalização do contrato levantamento fotográfico e relatório técnico das condições de conservação e operação das áreas e instalações administrativas, assinado por técnico responsável habilitado.

Às expensas da contratada deverá ser realizada a identificação de todas as instalações administrativas a serviço do objeto deste Projeto Básico, com layout previamente aprovado pela contratante, no qual constem as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e da contratante, acompanhado dos respectivos telefones para esclarecimentos e possíveis reclamações ou denúncias.

Durante toda a vigência do contrato a contratante poderá a qualquer tempo exigir a adequação ou substituição das instalações que não estejam adequados às exigências dos serviços e especificações deste projeto, que ofereçam riscos à população ou aos próprios funcionários da contratada, ou ainda que onerem de qualquer forma a execução dos serviços propostos.



11. PESSOAL E MÃO DE OBRA

Para a execução dos serviços deste Projeto Básico a contratada deverá disponibilizar um número mínimo de colaboradores, devidamente capacitados para as atividades nas quais serão alocados, em número de equipes a ser definido conforme o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Não haverá possibilidade de compensação de número de colaboradores entre funções ou turnos de trabalho, salvo se por expressa autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. A contratada deverá cumprir e respeitar as exigências dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inclusive quanto ao excedente de carga horária diária.

A contratada deverá disponibilizar os seguintes quantitativos de colaboradores, alocados nas seguintes funções, com jornada de trabalho definida conforme Planilha Orçamentária:

- a)** 16 (dezesesseis) serventes de limpeza para atuarem nas atividades de varrição, capina, carregamento de caminhões com recolha dos resíduos sólidos ou vegetais em locais de abandono e limpeza dos dispositivos de drenagem pluvial, sendo especificados, na Planilha de Composição de Custos, como Serventes de Limpeza I;
- b)** 33 (trinta e três) serventes de limpeza, para atuarem na atividade de roçada e limpeza, sendo especificados, na Planilha de Composição de Custos, como Serventes de Limpeza II;
- c)** 01 (um) Pintor;
- d)** 01 (um) auxiliar administrativo, para atuar junto ao escritório da contratada;
- e)** 03 (três) supervisores operacionais, a cargo da supervisão das atividades e representação da contratada;
- f)** 03 (três) Motorista de Micro-ônibus / Minivan / Kombi;
- g)** 02 (dois) Operador de Retroescavadeira;
- h)** 02 (dois) Motorista de Caminhão caçamba;
- i)** 02 (dois) Operador de trator agrícola;
- j)** 01 (um) Operador de Minicarregadeira com vassoura mecânica.

Todos os colaboradores necessários à realização dos serviços devem pertencer ao quadro de pessoal da contratada. Somente será admitida exceção para o caso dos motoristas de transporte de pessoal, no caso de a contratada optar pela subcontratação deste serviço (locação de serviço de transporte de pessoal), mediante autorização prévia e formal da contratante, sendo responsabilidade da contratada a exigência de que a empresa subcontratada cumpra com as normas trabalhistas e de segurança do trabalho.

Deverá constar, ainda, responsável técnico habilitado vinculado à contratada para prestar as atividades legais relativas à Segurança do Trabalho.

Todos os encargos decorrentes da contratação de mão de obra correrão por



conta da contratada, que assume integralmente a responsabilidade sobre todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, fiscal ou comercial e outras de qualquer natureza, bem como sobre indenizações de acidentes de trabalho sofridos ou causados por seus empregados, auxiliares ou prepostos.

Durante a execução dos serviços será absolutamente vedado ao quadro de pessoal da contratada a execução de outras tarefas que não sejam objeto das especificações contidas neste Projeto Básico, e solicitadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Será terminantemente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas e outras substâncias psicoativas pelos colaboradores da contratada, bem como a solicitação por parte dos mesmos de gratificações ou donativos de qualquer espécie.

Respeitado o instituto do contraditório e da ampla defesa, a contratante mediante justificativa formal, terá o direito de exigir a substituição de qualquer empregado disponibilizado pela contratada, cuja conduta seja comprovadamente prejudicial ao bom andamento do serviço ou em desacordo com os preceitos deste Projeto Básico.

Nos casos em que seja exigida a substituição de funcionários a demanda deverá ser realizada pela contratada em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de recebimento de notificação formal emitida pela contratante.



12. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E UNIFORMES

Sob responsabilidade da empresa contratada, aos colaboradores encarregados da prestação dos serviços deverão ser fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual – EPI's, constituídos de uniformes (calça e camiseta), calçados e demais, adequados à realização de cada atividade, e em cumprimento às normas e regulamentos sobre o tema.

As quantidades previstas nas Planilhas de Composição de Custos foram utilizadas tão somente como parâmetro de estimativa, pois dependerão, na prática, da necessidade do trabalho e fornecendo condições para que o trabalhador utilize os uniformes limpos e em bom estado. Os EPI's que se apresentarem desgastados ou impróprios para a finalidade deverão ser repostos gratuitamente.

A empresa contratada deverá realizar capacitações com os seus colaboradores a respeito da correta utilização, manejo e cuidado com os EPI's. Tais capacitações deverão ser regulares, com apresentação de comprovação de realização das mesmas sempre que solicitado pela fiscalização.

Os uniformes disponibilizados deverão ser de cor laranja (em atendimento à NBR 15.292 – Vestuário de Segurança e de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisetas deverão constar a identificação da empresa contratada e as inscrições: "À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS", conforme layout a ser apresentado e aprovado pela fiscalização.

Sob hipótese alguma será admitido aos colaboradores da contratada a realização de qualquer atividade prevista para o desenvolvimento dos serviços deste Projeto Básico sem a utilização devida de uniforme e EPI, cabendo medidas de advertência e multa caso seja constatada situação do tipo.

Deverão ser fornecidos, no mínimo:

- Camiseta;
- Jaqueta;
- Calça;
- Boné com proteção para pescoço/nuca removível (do tipo legionário);
- Calçado de segurança;
- Capa de chuva;
- Luvas de proteção;
- Coletes reflexivos;
- Óculos de proteção;
- Protetores auriculares;
- Protetor solar;
- Perneiras (aos colaboradores das atividades de roçada e capina).



Além dos EPI's, para cada equipe em atividade deverão ser fornecidos equipamentos de proteção coletiva – EPC's, em quantidade e disposição de forma a reduzir o risco de acidentes durante a realização das atividades.

Os EPC's a serem fornecidos obrigatoriamente consistem em no mínimo:

- Cone de sinalização viária, em polietileno de alta densidade, de altura mínima de 0,75 m, e demais especificações em acordo à NBR 15071/2022;

- Placas indicativas da realização de serviços de limpeza urbana, confeccionadas em chapas de aço galvanizado, com pedestais em aço ou madeira, de dupla face, de formato retangular, nas dimensões de 1,00m por 0,40m;

- Rede de proteção, a ser utilizada pelas equipes de varrição que utilizem sopradores mecânicos e pelas equipes de roçada, devendo ser disponibilizada em número igual ao superior ao número de equipamentos na equipe, confeccionadas em tela de aço, com malha de abertura com dimensões inferiores a 2 mm (dois milímetros), altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e largura mínima de 3,0 m (três metros). O modelo de rede a ser utilizado deve ser inspecionado e aprovado pela fiscalização.

A critério do profissional de Segurança do Trabalho encarregado do PGR da contratada, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste Projeto Básico.



13. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

Caberá exclusivamente à contratada fornecer durante todo o período do contrato os produtos, materiais, ferramentas, equipamentos e veículos em quantidade e características adequadas ao que demandam os serviços descritos neste Termo de Referência, devendo todo o equipamento ser novo no início de seu uso, ou no mínimo em perfeitas condições de uso.

A empresa contratada deverá disponibilizar veículos e equipamentos para a realização do objeto deste Projeto Básico, que deverão atender as especificações dadas a seguir. As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos que serão utilizados para realização dos serviços ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências. Serão necessários os seguintes veículos:

- 02 (dois) caminhão com caçamba basculante, com no mínimo 12m³ com motorista;
- 02 (duas) retroescavadeira com operador;
- 03 (três) micro-ônibus / minivan / Kombi com motorista;
- 02 (dois) trator agrícola;
- 01 (um) Minicarregadeira com vassoura mecânica.

Os veículos da contratada, ainda que em utilização na prestação de serviço público, não gozarão de prerrogativas de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas, devendo ser cumprida obediência à sinalização local.

Será de responsabilidade da empresa o atendimento de todos os requisitos legais para seus veículos e equipamentos, especialmente os constantes nas legislações ambientais, disposições trabalhistas e no Código de Trânsito Brasileiro. Sem prejuízo do já previsto em lei, os veículos deverão possuir todo e quaisquer acessórios necessários para que seja atendido o objeto deste Projeto Básico.

Os insumos necessários (combustível, fluido de freio, óleo para motor, pneus e outros necessários) ficarão sob responsabilidade exclusiva da contratada, assim como despesas com licenciamento, seguros, multas, manutenção e reparação de danos causados pelo uso dos veículos e equipamentos previstos neste Projeto Básico.

Durante toda a vigência do contrato todos os veículos, equipamentos e acessórios deverão apresentar plenas condições mecânicas e de funcionamento, e perfeito estado de conservação de pintura.

Além das placas regulamentares determinadas por Lei, a empresa contratada deverá realizar adesivagem de todos os veículos a serviço do objeto com layout previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no qual constem as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada, com os dizeres “À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL”, acompanhado dos respectivos telefones para esclarecimentos e possíveis reclamações ou denúncias.



A fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, anteriormente ao início de realização dos serviços, irá realizar inspeção nos veículos e equipamentos a serem disponibilizados pela contratada, de modo a verificar se atendem ao especificado neste Projeto Básico. Também, durante a vigência do contrato, poderá realizar mais inspeções para verificar a manutenção das condições iniciais dos mesmos, afora o desgaste regular por tempo de uso.

Durante toda a vigência do contrato, a fiscalização poderá a qualquer tempo exigir a adequação ou substituição dos equipamentos, acessórios ou veículos que não estejam adequados às exigências dos serviços e especificações deste Projeto Básico, que ofereçam riscos à população ou aos próprios funcionários da contratada ou ainda, que onerem de qualquer forma a execução do objeto proposto.

No caso de eventualidades não previstas, que ocasionem a indisponibilidade dos veículos, equipamentos ou acessórios, caberá a contratada a substituição por outro de características similares, podendo haver compensação de hora, turno ou equipamento por item diferente ou ainda abate em nota fiscal por não disponibilização de semelhante, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços, bem como prejuízos ao erário municipal.

A empresa contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, veículos para realização do transporte dos colaboradores aos locais de realização do serviço, bem como dos equipamentos e materiais necessários.

Na hipótese de utilização de um mesmo veículo para realização do transporte simultâneo de pessoal e equipamentos/materiais, este deverá contar com barreiras físicas entre os compartimentos de carga e os de transporte de pessoal.

Para os serviços de capina, raspagem e limpeza de dispositivos de drenagem pluvial, e também de roçada, deverá ser disponibilizado veículo para o transporte dos resíduos de solos e podas originados nestas atividades, sendo prevista a utilização de veículo do tipo caminhão, equipado com caçamba basculante.

De modo a possibilitar o carregamento do veículo de transporte, prevê-se a utilização de equipamento do tipo retroescavadeira, também considerado na Planilha de Composição de Custos.

As equipes em campo deverão dispor de telefone móvel, a fim de ser possibilitado o contato pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O total de equipamentos necessários constam em Planilha de Composição de Custos.



14. ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados deverão ser realizados sempre dos dois lados da via pública, incluindo seus canteiros, canteiros centrais, floreiras, sarjetas e vielas.

Os resíduos sólidos urbanos coletados na execução dos serviços contratados deverão ser disponibilizados para o serviço de coleta regular. Já os resíduos de limpeza urbana – solos e podas, deverão ser destinados pela contratada.

Para fins de medição e faturamento os serviços somente serão considerados concluídos e entregues após análise do fiscal do contrato que deverá verificar a perfeita e completa realização dos serviços contratados e a efetiva destinação final de todos os resíduos gerados/coletados em função da execução do contrato.

Todo e qualquer dano causado ao patrimônio público ou privado ocorrido em função da execução dos serviços contratados será de inteira responsabilidade da contratada.

Não será permitida, nenhuma forma de intervenção com a utilização de processos químicos ou biológicos para a execução dos serviços contratados.

14.1. VARRIÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

A varrição das vias deverá ser executada dos dois lados das vias, em toda a largura dos passeios públicos, incluindo seus canteiros, canteiros centrais, floreiras, paradas de ônibus, sarjetas e vielas e todas as faixas junto ao meio-fio que contenham resíduos, inclusive onde houverem veículos estacionados.

Áreas ajardinadas ou não pavimentadas também deverão ser varridas.

Os resíduos eventualmente dispostos em bocas-de-lobo devem ser retirados com o auxílio de enxada de pequeno porte durante a varrição.

Os serviços serão executados com a utilização de todo o material e equipamentos necessários para a perfeita, ágil e eficiente realização dos trabalhos.

Os trabalhadores da varrição manual deverão estar munidos de vassouras, rastelos, enxadas, pás e lutocares.

14.2. CAPINA E ROÇADA

A roçada consiste no aparo da vegetação rasteira e pequenos arbustos (até 1,50m), deixando-os com a mínima altura possível, se não puderem ser eliminados. Para este serviço, são utilizadas roçadeiras costais e foices.

A capina é o processo de retirada total da cobertura vegetal existente (pela raiz), com a intenção de conter o seu crescimento. A capina pode ser manual ou mecanizada e será feita junto aos passeios públicos e aos meios-fios das vias e logradouros públicos, além dos interstícios da pavimentação.

O método de trabalho utilizado resume-se na formação de pequenos montes de resíduos pelo varredor, de 20 em 20 metros aproximadamente, ao longo das sarjetas, que são recolhidos pelo carrinho (lutocar), operado pelo mesmo varredor, quando trabalhando sozinho, ou por outro trabalhador, quando se trata de uma equipe.



Os serviços deverão ser executados nas sarjetas numa faixa de, no mínimo 1,50m da via, medida esta, que será realizada do meio-fio ao centro da via. Também deverá ser realizada do meio-fio até o alinhamento das casas. Onde não houver residências ou não for possível verificar o alinhamento, numa largura de no mínimo 1,50m a até 3,50m.

Sendo assim, a roçada e a capina envolvem a eliminação do mato, capim ou ervas daninhas das vias e logradouros públicos, praças, largos e trevos, utilizando-se ferramentas necessárias para a melhor execução dos trabalhos.

Além disso, faz parte deste item o recolhimento de pequenos resíduos (papéis, PET's, plásticos, madeiras, restos de poda, vidros, etc.) e, de todo o resíduo gerado pelos serviços de roçada e capina.

O recolhimento de todos os resíduos deverá ser feito diariamente, sob a responsabilidade da contratada, no mesmo dia da execução dos serviços, pelo caminhão caçamba e transportados até a destinação de responsabilidade da contratada.

14.3. LIMPEZA DE VALETAS E SARJETAS.

O serviço consiste na limpeza de valetas e sarjetas através de processos de jateamento, evacuação e desassoreamento que permitam melhorar a eficiência do sistema de drenagem de águas pluviais.

14.4. PINTURA DE MEIO-FIOS.

O serviço consiste na pintura de meio-fio, após os operacionais de capina / roçada / varrição e/ou limpeza de valetas e sarjetas, com uso de trinchas / brochas e mistura de cal com água.



15. VEDAÇÕES

Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedada, por parte do pessoal da contratada, a execução de tarefas que não sejam objeto deste Termo de Referência, ficando a contratada sujeita a sanções contratuais.

Não será permitida, nenhuma forma de intervenção com utilização de processos químicos ou biológicos para a execução dos serviços contratados.



16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo permanentemente a disposição da contratante o número de 62 (sessenta e dois) servidores para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências da contratante, bem como das normas de segurança e saúde, substituindo funcionários em férias e atestados médicos. Dentro do quadro de funcionários, deverá ter 01 (um) auxiliar administrativo, para atuar junto ao escritório da contratada e 02 (dois) supervisor operacional, a cargo da supervisão das atividades e representação da contratada. Ressalta-se que eventuais faltas de funcionários serão descontadas do valor contratual, proporcionalmente ao valor, podendo ainda haver compensação de hora, turno ou equipe por redução do número de operacionais;

b) Os funcionários da contratada para os serviços de varrição, capina, roçada limpeza de valetas e sarjetas deverão cumprir uma carga horária de 44 horas semanais, sendo o horário de trabalho de acordo com a tabela item 7.1 acima, considerando as distintas jornadas. Eventualmente, em virtude da realização de feiras, demais eventos ou por interesse administração municipal, a contratada deverá realizar os serviços em finais de semana, feriados ou durante o período noturno, devendo para tanto alterar as escalas de horários dos seus funcionários para adaptação aos horários de trabalho determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, garantindo a todos os seus direitos legais previstos na legislação trabalhista;

c) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual para os funcionários (macacão, óculos de proteção, protetor solar, chapéu ou boné, camisetas, calças, jaquetas, capacete, botinas de segurança, luvas de raspa de couro, botas de borracha, perneira de aço, capa de chuva, capacete de segurança, protetor auricular, colete refletivo, etc.) exigidos pela legislação trabalhista, gratuitamente, orientar sobre o uso correto e fiscalizar a utilização dos mesmos, repondo os danificados, bem como se responsabilizar integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos;

d) Os trabalhos desenvolvidos em equipe, em avenidas e/ou vias movimentadas, deverão ser convenientemente sinalizados, com utilização de equipamentos de proteção coletiva, como por exemplo, cavaletes com pintura fotoluminescente e cones de sinalização e quando houver necessidade com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;

e) A contratada deverá manter todas as equipes de trabalho com todas as ferramentas, bem como insumos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e em quantidade adequada à demanda de serviços;

f) Todas as despesas com combustíveis e lubrificantes para as ferramentas e equipamentos e maquinários são responsabilidade da contratada;

g) Em caso de comunicação oficial pelo fiscal do contrato de ferramentas e máquinas em precárias condições de uso, as mesmas deverão ser imediatamente substituídas;

h) Fornecimento de veículo adequado e em perfeitas condições de uso para o transporte dos operários até o local de execução do trabalho, em quantidade adequada



para a demanda, arcando com toda e qualquer despesa para realização deste;

i) Os funcionários durante a execução dos serviços deverão estar devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual – EPI's.

j) Proibir a execução de serviços para terceiros pelos funcionários da empresa enquanto estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

k) Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, apontados por denúncias da população e/ou por notificações da fiscalização, bem como demonstrar não possuir qualificação para os serviços objeto desta licitação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo de providências e sanções penais em caso de desacato de funcionário público.

l) A fiscalização municipal terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 72 horas (setenta e duas horas), de todo o empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade.

m) Capacitar seus funcionários para a execução dos serviços, especialmente sobre a forma correta do manuseio de equipamentos e ferramentas utilizados na execução das tarefas;

n) Proibir e fiscalizar o cumprimento da proibição, os funcionários de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie e discutirem com os munícipes a forma de realização dos serviços, orientando que qualquer reclamação deverá ser efetuada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

o) Os serviços deverão ser realizados de forma silenciosa e ordeira, sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade e respeito para com a população.

p) Dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de quaisquer serviços entregues comprovadamente fora das especificações técnicas, padrões técnicos estabelecidos e exigidos pela contratante.

q) Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a contratante, coisas, propriedades ou terceiros pessoas em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

r) Atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para o fornecimento de informações e dados sobre serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes a gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

s) Entregar relatório mensal com fotografias e planilhas de atividades executadas para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.



t) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, e demais equipamentos necessários à realização dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

u) A contratada deverá apresentar semanalmente aos fiscais do contrato, planilha de execução dos serviços, com descrição detalhada dos mesmos e das áreas onde foram executados.

v) A empresa deverá indicar oficialmente, na assinatura do contrato, um responsável, quando não o supervisor, pela parte burocrática da empresa, o qual deverá encaminhar a Prefeitura Municipal mensalmente todos os documentos comprobatórios exigidos para que seja efetivada a realização do pagamento pelo serviço prestado; desde que esta indicação não implique no desvio de função de um dos 56 funcionários restantes nas frentes de trabalho, comprometendo a execução dos serviços.

w) Promover a vacinação de todos os funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição durante o processo de trabalho a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes.

x) Fornecer água fresca e potável armazenada em recipientes adequados para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora nº 24 da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.

y) Não transferir à terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

z) Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes;

aa) Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

bb) Comprovar, antes do início das atividades, o vínculo trabalhista de todos os funcionários destinados a execução do objeto desta licitação;

cc) A contratada deverá manter a fiscalização sempre atualizada quanto ao número dos celulares dos supervisores e motoristas, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução.

dd) Atender rigorosamente, o termo de referência apresentado pelo município na prestação de serviços, bem como as orientações repassadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

ee) A empresa contratada deverá inspecionar os locais a serem limpos, de forma a retirar pedras ou outros elementos que, quando atingidos pela roçadeira possam ser arremessados contra terceiros ou elementos da própria equipe, causando acidentes;

ff) Recolher o produto da limpeza de vias em todos os serviços neste termo elencados no mesmo dia da execução do serviço;

gg) Sinalizar todos os serviços executados em logradouros públicos onde houver tráfego de veículos, com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer



equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros;

hh) Instituir planilha de trabalho para anotações dos serviços executados, a qual deve ser acompanhada de fotos digitais que comprovem a execução, ou seja, antes e depois da execução, com data e horário incluso na fotografia;

ii) Limitar o uso de telefone celular pelos funcionários, sendo permitido apenas o uso para benefício do serviço ou em casos de emergência;

jj) Todos os veículos utilizados para deslocamento de pessoal e coleta de entulhos deverão ser conduzidos por funcionários devidamente habilitados.



17. MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

Para qualquer um dos itens elencados neste termo de referência, o faturamento dos serviços a serem pagos será realizado por preço global vinculado a concretização dos serviços realizados mediante as diretrizes emitidas pela Contratante.

Para efetivação do faturamento dos serviços a Contratante levará em conta o cumprimento dos prazos para realização dos serviços, o atendimento às especificações técnicas deste termo de referência e a qualidade e rendimento dos serviços prestados.



18. INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

A licitante contratada deverá dispor de instalações OPERACIONAIS e ADMINISTRATIVAS adequadas ao pleno atendimento do objeto contratado, observando o perfil, o volume dos serviços e o número de funcionários envolvidos no processo de execução do objeto contratado.

18.1. DIMENSIONAMENTO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

O dimensionamento da demanda e a composição dos valores estimados para atendimento deste projeto básico tem por base as técnicas apresentadas por **TCE/2019** e tomou por referência, valores executados no ano de 2025 / 2026, incluindo-se consultas de preços via SINAPI, SETOP, LICITACON Cidadão, SICRO / RS, sites de vendas de empresas para fornecimento de EPI's, veículos, equipamentos e demais parte deste projeto.

A especificação dos equipamentos tomou por referência, o Código de Trânsito Brasileiro² e as resoluções e normativas do CONTRAN³ e do DENATRAN⁴.

O detalhamento dos valores foi realizado com o suporte da planilha disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado sendo "Planilha_modelo_TCE_Coleta_v_11-atualizada 07-2021" disponível em <https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2019>, com adaptações para a realidade operacional do objeto e ao município de São Gabriel e encontra-se anexa a este documento especificada para o objeto a ser licitado.

18.2. CUSTOS

Todos os custos necessários para a aquisição, adequação, pagamento de taxas públicas e de serviços, impostos despesa com manutenção e aluguéis correrão por conta da exclusiva contratada.

18.3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

Fica obrigatória a realização de limpeza e higienização diária dos equipamentos, limpos apropriadamente em local devidamente adequado e licenciado para tal finalidade.

18.4. MANUTENÇÃO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Durante toda a vigência do contrato todos os equipamentos e acessórios deverão apresentar plenas condições mecânicas e de funcionamento e perfeito estado de conservação de pintura.

18.5. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Durante toda a vigência do contrato a contratante poderá a qualquer tempo exigir

² LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

³ Conselho Nacional de Trânsito - BR

⁴ Departamento Nacional de Trânsito - BR



a adequação ou substituição dos equipamentos acessórios que não estejam adequados às exigências dos serviços e especificações deste projeto, que ofereçam riscos à população ou aos próprios funcionários da contratada ou ainda, que onerem de qualquer forma a execução do objeto proposto.

18.6. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS LEGAIS E AMBIENTAIS

A responsabilidade, as licenças ambientais e administrativas, os laudos necessários e a adequação legal de todos os imóveis incluindo as estruturas necessárias a serem utilizadas como instalação administrativa ou operacional para atendimento do objeto deste termo de referência será responsabilidade exclusiva da contratada.

18.7. INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para pleno atendimento do objeto contratado, durante todo o período do contrato, a contratada deverá disponibilizar e manter, em quantidade e dimensões adequadas à legislação e normas técnicas vigentes, as seguintes instalações:

- a) Escritório para atendimento ao público, controle e planejamento das atividades;
- b) Instalação para atendimento de seu pessoal operacional;
- c) Refeitórios para os funcionários;
- d) Vestiário com chuveiros, sanitários e armários individuais para os funcionários.

18.8. INSTALAÇÕES OPERACIONAIS

As instalações operacionais previstas neste termo de referência deverão estar adequadas ao propósito do objeto ao qual o licitante deseja participar, ao contrato futuro para a proposta vencedora do objeto a ser contratado e atender rigorosamente a todos os parâmetros legais e ambientais para o tipo de serviço a ser realizado no local.

18.9. MANUTENÇÃO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.

As instalações administrativas e operacionais à serviço do objeto deste termo de referência deverão ser mantidas sempre limpas em bom estado de conservação e pintura e com condições controle de acesso a pessoas autorizadas.

A manutenção e a limpeza das instalações serão de responsabilidade da licitante contratada que deverá atender a todas as normas técnicas, códigos, resoluções e leis que regulamentam a operação e manutenção para cada tipo de instalação no país, no estado e no município.

A contratada deverá entregar semestralmente à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, levantamento fotográfico e relatório técnico das condições de conservação e operação das áreas e instalações operacionais, bem como entregar relatório mensal de atividades executadas, assinado por técnico responsável habilitado.

18.10. SUBSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Durante toda a vigência do contrato a contratante poderá a qualquer tempo exigir



a adequação ou substituição das instalações que não estejam adequados às exigências dos serviços e especificações deste projeto, que ofereçam riscos à população ou aos próprios funcionários da contratada ou ainda, que onerem de qualquer forma a execução do objeto proposto.

18.11. PROPRIEDADE E RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de propriedade e regularidade dos equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços contratados e caso não seja a proprietária, deverá apresentar contrato de locação registrado em cartório com reconhecimento das partes, acompanhado da documentação de posse e regularidade.

18.12. CUSTOS

Todos os custos necessários para a aquisição, adequação, pagamento de taxas públicas e de serviços, impostos despesa com manutenção e suprimentos de qualquer espécie para os equipamentos correrão por conta exclusiva contratada.

Todos os equipamentos e acessórios e insumos necessários para o perfeito atendimento do objeto contratado deverão ser providos integralmente pela contratada a seu próprio custo.

As despesas com seguros, multas e reparação de danos causados pelo uso dos veículos e equipamentos previstos neste termo de referência serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

18.13. IDENTIDADE VISUAL

Além das placas regulamentares determinadas por lei, a CONTRATADA deverá realizar adesivagem de todos os equipamentos a serviço deste objeto com *layout* previamente aprovado pela contratante no qual constem as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e da CONTRATANTE, acompanhado dos respectivos telefones para esclarecimentos e possíveis reclamações ou denúncias.

18.14. MARCAS E MODELOS

As marcas, os modelos e outras características dos equipamentos que realizarão os serviços ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste termo de referência.

18.15. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS LEGAIS E AMBIENTAIS

Será de responsabilidade da empresa o atendimento de todos os requisitos legais para seus equipamentos, especialmente os constantes nas legislações ambientais e no Código de Trânsito Brasileiro.

18.16. ACESSÓRIOS

Sem prejuízo do já previsto em lei os equipamentos deverão possuir todo e quaisquer acessórios necessários para serem atendidos os objetos deste certame.



19. CONDICIONANTES PARA DIMENSIONAMENTO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

O dimensionamento da demanda e a composição dos valores estimados para atendimento deste item teve por base as técnicas apresentadas pelo TCE/RS - 2019.

O detalhamento dos valores foi realizado com o suporte da planilha disponibilizada pelo Tribunal de Contas – TCE/RS para este fim e encontra-se anexa a este documento especificada para os objetos licitados.

A composição das despesas estimadas para o suprimento, custeio e encargos da mão de obra para atendimento do objeto deste termo de referência respeitaram metodologia apresentada por TCE/RS – 2019 e as seguintes convenções coletivas de categorias profissionais que deverão ser criteriosamente respeitadas servindo como parâmetro para a atualização anual das bases salariais de cada categoria durante a vigência do contrato:

- a) **Convenção coletiva de trabalho 2026/2026**⁵ RGS-SEEAC/RS – Registro MTE: MR078770/2025, Vigência: 01/01/2026 à 31/12/2026;
- b) **Acordo coletivo de trabalho 2025/2026**³, FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL, CNPJ n. 92.963.974/0001-99 e Diversos Sindicatos com acordos coletivos registrados no MTE sob nº RS002435/2025 - MR034071/2025 - Vigência: 01/05/2025 à 30/04/2026;
- c) Para o cálculo do vale transporte, foi utilizado o valor praticado no município para o transporte coletivo, consulta publicidade Municipal, obtido em <https://leggicomunali.it/a/rs/a/alegrete/decreto/2025/24/239/decreto-n-239-2025-reajusta-tarifa-do-transporte-coletivo-urbano-e-do-distrito-do-passo-novo>;

19.1. RESPONSABILIDADE LEGAL

Todos os encargos decorrentes da contratação de mão de obra correrão por conta da contratada que assume integralmente a responsabilidade sobre todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, fiscal ou comercial e outras de qualquer natureza, bem como sobre indenizações de acidentes de trabalho sofridos ou causados por seus empregados, auxiliares ou prepostos.

19.2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As equipes operacionais e administrativas deverão sempre apresentar-se uniformizadas portando equipamentos de segurança e de proteção individual que deverão ser disponibilizados pela contratada em quantidades e especificações de acordo com as determinações legais para cada tipo de atividade profissional.

⁵ REGISTRO MTE Nº MR078770/2025

³ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REGISTRO MTE Nº RS002435/2025



19.3. UNIFORMES E IDENTIDADE VISUAL

Todos os funcionários a serviço do objeto deste termo de referência deverão trabalhar uniformizados com trajes adequados à legislação e às exigências das tarefas, com estampa de fácil leitura e compreensão, com layout previamente aprovado pela contratante e que permita o seguinte:

- d)** A identificação da contratante;
- a)** A identificação da empresa contratada;
- b)** O serviço prestado;
- c)** O período de vigência do contrato;
- d)** Telefones da contratada e da contratante para pedidos de esclarecimentos e/ou denúncias de irregularidades.



20. OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

20.1. PLANO DE TRABALHO

As empresas participantes do certame licitatório deverão apresentar plano de trabalho para o objeto **LIMPEZA URBANA “EQUIPE PADRÃO”, LIMPEZA DE PÁTIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, contendo no mínimo, memoriais descritivos, operacionais, áreas de execução dos serviços, mapeamento contendo os quadrantes vinculados aos operacionais, equipamentos e mão de obra a serem utilizados para os serviços, indicação e localização de área administrativa e outros que considerar necessários ao bom desempenho e entendimento dos serviços propostos.

A não apresentação do plano de trabalho desclassificará a proposta do certame licitatório.

Qualquer alteração no plano de trabalho do objeto deverá ser dada ciência à Administração Municipal.

O plano de trabalho estará sujeito a realinhamento por interesse da contratante, o qual deverá ser modificado, reabrindo-se prazo para as adequações, em caso de haverem alterações no layout original.

20.2. ESPECIFICAÇÕES

A execução dos serviços do objeto contratado deverá obedecer às especificações técnicas relacionadas a seguir:

O ambiente deverá ser mantido limpo e organizado, com disposição e segregação clara dos resíduos conforme sua natureza, conforme as especificações descritas neste documento.

Qualquer rejeito impróprio, fora do escopo, deverá ser identificado e mantido separado até a decisão da fiscalização.

Eventuais inconformidades devem ser comunicadas aos fiscais das Secretarias para providências cabíveis.

20.3. DO TRANSPORTE

Os resíduos gerados nas diversas atividades serão transportados às custas da contratante, desde a área urbana do município e destinados em área licenciada, disponibilizada pela contratada.

Os veículos para transporte deverão ser abastecidos até sua totalidade de carga, respeitada a legislação vigente quanto aos pesos por eixo.

20.4. MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objetos deste certame licitatório e especificado neste termo de referência serão aferidos por rendimento de trabalho, nos locais objeto da execução, da extensão processada mensalmente, mediante planilhas contabilizadas diariamente e disponibilizadas pela contratante, pagos por valor global englobando todas as



atividades de Limpeza Urbana com varrição e capina continuadas de vias, calçadas, praças e canteiros públicos com equipe padrão, pintura de meio fios e dependências das Escolas Municipais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e postos, e, quando indicado pela contratante, varrição em eventos e feiras realizados no município, prédios ou espaços públicos municipais, raspagem, capina e limpeza e manutenção de sarjetas e dispositivos de drenagem pluvial (valas de drenagem etc.), roçada de vegetação rasteira e arbustiva e retirada de resíduos processados.

20.5. VALOR ESTIMADO

20.5.1 - O valor mensal da presente contratação será com base na proposta vencedora da licitação;

20.5.2 - O preço pelo qual será contratado o serviço incluem equipamentos, material e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos serviços mensais contratados;

20.5.3 - As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pelas rubricas constantes na solicitação de compras nº. "000000" (a ser definido pela administração municipal);

20.5.4 - O critério de reajuste, quando necessário, deverá retratar a variação efetiva do custo total da obra/serviço/bem, admite o índice de reequilíbrio financeiro do IGP-M, da data base do projeto/orçamento.

20.6. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.6.1 - A Prestação de Serviço, objeto da presente licitação, será realizada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMUR, de forma mensal, após a Ordem de Serviço, recebida pela Contratada.

20.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.7.1 - São obrigações da Contratante:

20.7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

20.7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

20.7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

20.7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



20.7.1.6 - A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

20.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.8.1.1 - Efetuar a realização do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

20.8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

20.8.1.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

20.8.1.4 - Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.8.1.5 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato.

20.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.9.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20.10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.10.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20.11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

20.11.1 – Nos termos da lei, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.11.2 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à



Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos,

20.11.3 - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.12. GARANTIA CONTRATUAL

20.12.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em percentual sobre o valor contratual a ser definido pela administração municipal, conforme regras a serem previstas no contrato.

20.13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

20.13.1.1 - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.13.1.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.13.1.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.13.1.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.13.1.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.13.1.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.13.1.8 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.13.1.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.13.1.10 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.13.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.13.1.12 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



20.13.1.12.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.13.1.12.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;

20.13.1.12.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.13.1.12.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.13.1.12.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.13.1.12.6 - Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

20.13.1.12.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.13.1.13 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 178 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

20.13.1.13.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.13.1.13.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.13.1.13.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

20.13.1.13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021;

20.13.1.13.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.14.1.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o caput do art. 115 da Lei nº 14.133/2021;



20.14.1.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o §5º. do art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

20.14.1.3 - Conforme o Artigo 117 da lei 14.133, *“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Municipal”, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição*”, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

20.14.1.4 - A fiscalização do presente Contrato, será a cargo do Servidor Luiz Fernando dos Santos Silveira, matrícula nº 94471, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMUR; Servidor Arthur de Barros Silva, matrícula nº 95087, Secretaria Municipal de Educação – SEME e Servidor Jorge Paulo Heberle de Oliveira, matrícula nº 91200, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, os quais deverão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

20.14.1.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

20.14.1.6 - Cabe às Secretarias solicitantes proceder fiscalização rotineira do serviço recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega;

20.14.1.7 - Os responsáveis pelo recebimento dos serviços, obras e outros objetos deste certame, estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do padrão ou prazo preestabelecido;

20.14.1.8 - As irregularidades constatadas pelas Secretarias requisitantes deverão ser comunicadas aos Fiscais do Contrato, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas;

20.14.1.9 - A contratada deverá garantir aos fiscais do contrato, bem como aos técnicos por este indicado, o livre e imediato acesso às suas instalações administrativas e operacionais da execução contratual, bem como dispor prontamente de forma detalhada toda e qualquer informação e documento solicitado a respeito da execução e dos custos dos objetos contratados.



21. DECLARAÇÃO DE PROPOSTA COM INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Considerando o exposto na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme artigo 63, “na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:”... Em seu § 1º, explicita que deverá constar no edital de licitação, cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



22. DA VISITA TÉCNICA

Considerando o exposto na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme artigo 63, “na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:”...

... “§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Para os fins de que as empresas participantes expressem que tomaram conhecimento das informações e das condições do objeto e local de aplicação do objeto para o cumprimento das obrigações desta licitação, ou seja, realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação com a finalidade de a empresa interessada em praticar o objeto se ciente de que conhece, no caso da licitação de limpeza urbana incluindo os diversos operacionais já discriminados - objeto da licitação e que faça oferta de proposta de preço refletindo garantias de que conhece os operacionais, bem como armazenagem em local instituído e a ser indicado pela administração municipal demandadas no projeto básico, evitando desconhecimento futuro, podendo causar danos ao erário público, tem-se que as empresas interessadas em participar do certame no objeto a que estejam se propondo em realizar estas atividades realizem visita através de seu responsável técnico.

Assim, as empresas participantes do objeto deste certame licitatório, deverão obrigatoriamente efetuar visita técnica nos locais das atividades dos serviços objeto deste projeto básico em até 03 dias da data da licitação, através de seu responsável técnico anotado na certidão da pessoa jurídica do conselho competente.

Caso alguma empresa não desejar realizar a visita técnica deverá apresentar documento formal declarando que tomou conhecimento das informações, das condições do objeto, local de aplicação do objeto e suas particularidades para o cumprimento das obrigações deste certame.

São Gabriel, RS, 14 de julho de 2026.



SÃO GABRIEL
PREFEITURA



Luft Agronomia e Meio Ambiente

Inscrição Municipal nº 1803861

CNPJ nº 59.409.871/0001-06



Eloi Luft - Engenheiro Agrônomo – CREA/RS nº 082824
Luft Agronomia e Meio Ambiente Ltda
CNPJ nº 59.409-.871/0001-06
Contrato nº 203/2025 – 21/08/2025
Anotação de Responsabilidade Técnica nº 14278093

Antônio Pedro de Brito Bertazzo
Secretário Municipal de Serviços Urbanos-SEMUR